Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 003044/2012

APROVADO
Em: 02/05/2012
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Processo Nº 001631/2012 **Data: 16/04/2012**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 16/04/2012
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001659/2012

INCLUI, Projeto de Lei Nº 3044, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 3044 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2012.

Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 16 de abril de 2012.

Ver. WALNECI DE OLIVEIRA DIETRICH
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 16 de abril de 2012.

APROVADO
Em: 09 / 05 / 2012
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que Concede reajuste de salários e vencimentos básicos do Quadro do Magistério Público Municipal.

Senhores Vereadores, com a fixação do Piso Nacional do Magistério Público, em R$ 1.451,00, para Regime de Trabalho de 40h/semanais, em 2012; recentemente foi concedido reajuste salarial dos vencimentos do Magistério Público Nacional, fixando estes igualitariamente àqueles. Ocorre que o Governo Municipal, com a implementação do Plano de Carreira do Magistério, tem procurando dentro de suas possibilidades orçamentárias, valorizar estes profissionais, remunerando-os com vencimentos acima do Piso Nacional.

Assim, o presente Projeto de Lei tem por fim reajustar os vencimentos básicos do Quadro do Magistério Público Municipal, propiciando vencimentos acima do fixado ao Piso Nacional.

Também, tanto os índices propostos como a data da concessão, foram frutos de acordo em negociação junto a categoria profissional.

Mediante o exposto, solicitamos Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que o Projeto de Lei, seja apreciado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 16/04/2012 11:17 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 16 / 04 / 2012
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

PROJETO LEI Nº 32/2012

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede reajuste de salários e vencimentos básicos do Quadro do Magistério Público Municipal, de 7% (sete por cento), a contar de 01 de julho de 2012, ficando assim constituída as Tabelas, para Regime de Trabalho de 20 h/semanais:

Nível	Valor Básico R$	Carga Horária
Q. E.	R$ 776,29	20 h/s
1	R$ 776,29	20 h/s
2	R$ 776,29	20 h/s
3	R$ 793,88	20 h/s
4	R$ 907,00	20 h/s

PROFESSORES ESTATUTÁRIOS			
CLASSES	NÍVEIS		
	1	2	3
A	R$ 776,29	R$ 892,73	R$ 1.026,64
B	R$ 815,10	R$ 937,36	R$ 1.077,97
C	R$ 853,91	R$ 982,00	R$ 1.129,30
D	R$ 892,73	R$ 1.026,64	R$ 1.180,63
E	R$ 931,54	R$ 1.071,27	R$ 1.231,96
F	R$ 970,36	R$ 1.115,91	R$ 1.283,30
G	R$ 1.009,17	R$ 1.198,84	R$ 1.334,63
H	R$ 1.047,98	R$ 1.276,21	R$ 1.385,96
I	R$ 1.086,80	R$ 1.340,01	R$ 1.437,29
J	R$ 1.125,61	R$ 1.407,00	R$ 1.488,62
K	R$ 1.164,43	R$ 1.477,36	R$ 1.539,96
L	R$ 1.203,24	R$ 1.551,23	R$ 1.591,29

Digitalizado com CamScanner

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

ROMILDA RODRIGUES LUCAS
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA -08

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira com finalidade **de conceder reajuste de salários e vencimentos básicos dos servidores do quadro do magistério público municipal,** conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	**2012**	**2013**	**2014**
3.1 – Pessoal e Encargos	**165.701,57**	**315.543,09**	**347.097,39**
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =========→	**165.701,57**	**315.543,09**	**347.097,39**
Mecanismo de Compensação	( ) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): (X) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal (X) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. ( ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º		

Digitalizado com CamScanner

	da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação está incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2420/2009, conforme planilhas de metas e ações em anexo

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está sendo incluída nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, conforme consta no anexo de metas e prioridades em anexo.

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está incluída na Lei de Orçamento para o exercício financeiro de 2012, os anos de 2013 e 2014 com inclusão no Projeto de Lei Da Proposta Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) A despesa decorrente da execução orçamentária estará prevista na de Lei de Orçamento para o exercício financeiro de 2013 e 2014 com saldos suficientes para cobertura dessas despesas e o exercício em curso já com cobertura para novas despesas. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.

Digitalizado com CamScanner

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2012	2013	2014
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	28.044.499	30.848.949	33.933.844
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	13.466.706	15.025.163	16.527.669
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	48,01%	48,70%	48,70%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	**165.702**	**315.543**	**347.097**
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	13.632.408	15.340.706	16.874.766
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	48,60%	49,72%	49,72%

Observações e/ou Ressalvas: Índices apurados em relação ao Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2012 e valores de pessoal apurado até dezembro de 2011 com aplicação de percentual previsto para os exercícios de 2012 e 2013. **Fonte Modelo 9 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul.(Atualizado com impacto nº 01/2012- Criação de vagas para auxiliar de escritório+ Correção de distorção salarial dos funcionários estatutários+Atendentes de Creche+Contratação de 02 professores+empregos técnicos enfermagem+Coordenador do PROCON)**

Digitalizado com CamScanner

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Paulo Roberto Félix Machado no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, de conceder reajuste de salários e vencimentos básicos dos servidores do quadro do magistério público municipal conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei Orçamentária de 2012 e Proposta de Lei de Orçamento para os exercícios de 2013 e 2014.

Declaro, que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos de compensação indicada no **ítem I.**

Butiá, 09 de abril de 2012

Paulo Roberto Félix Machado
Prefeito Municipal de Butiá

Digitalizado com CamScanner

		antigo	atual 7%	diferença			INSS	
282	professores estatutarios	271.796,29	290.822,03=	19.025,74	x07meses =	133.180,18	x 22% =	29.299,63=	162.479,81
6	professores celetistas	5.086,02	5.442,04	354,04	x07 meses=	2.478,28	x30% =	743,48=	3.221,76
									165.701,57

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 3044/2012 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto de Lei nº 3044/2012, CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Informamos que o Projeto em analise é constitucional e está em simetria com as Leis vigentes, estando assim, **apto a ser apreciado** pelo plenário deste Poder Legislativo.

É O PARECER

Butiá, 18 de abril de 2012.

Eliseu Andrin
Presidente/Relator

Oliveira Pena Branca
Secretário

Dedé Tintas
Integrante

Digitalizado com CamScanner